



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022

ARP Nº 060/2022 - 027

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA** - CNPJ nº 45.042.273/0001-37, sediada na Rua 10 de Junho, nº 64, Bairro Centro - Sumidouro - RJ, representada neste ato por Túlio Vogas Figueira Custódio, portador do RG nº 05944998402 DNT/RJ, CPF nº 145.956.607-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$731.399,08(setecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
009	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 3	RADEX	UN	290,0000	5,0000	1.450,00
010	APAGADOR DE QUADRO BRANCO PRODUZIDO COM PLÁSTICO ABS E FELTRO TRATADO, POSSUI DESIGN ARROJADO, PRÁTICO E MODERNO	MASTER	UN	215,0000	5,0000	1.075,00
011	APONTADOR COM DEPÓSITO, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO: GARANTIA DE MAIS FACILIDADE AO APONTAR E MAIOR DURABILIDADE	LEO	UN	1.250,0000	0,6700	837,50
012	APONTADOR SIMPLES	ONDA	UN	1.050,0000	0,4000	420,00
014	BALÃO Nº 7 PACOTE COM 50 BALÃO Nº 7 PCT 50 UNIDADES CORES VARIADAS	BALLONS	PCT	10.600,0000	8,4900	89.994,00
018	BATERIA LITHIUM 3V CR-2025	ELGIN	UN	500,0000	1,7600	880,00
019	BEXIGA – CORES VARIADAS – PCT C/ 50 UNID	BALLONS	UN	1.600,0000	5,9200	9.472,00
020	BEXIGA METALIZADA BEXIGA METALIZADA - CORES VARIADAS PACOTE COM 25 UNIDADES	BALLONS	UN	6.000,0000	13,5800	81.480,00
029	BORRACHA Nº 40 – BRANCA CX C/40	PREMIER	UN	470,0000	10,0500	4.723,50
030	CADERNO BROCHURÃO GRANDE C/ PAUTA – 96 FOLHAS	JANDAIA	UN	5.462,0000	4,3000	23.486,60
031	CADERNO BROCHURÃO PEQUENO C/ PAUTA – 48 FOLHAS	JANDAIA	UN	5.462,0000	1,2000	6.554,40
032	CADERNO CAPA DURA GRANDE C/ PAUTA – 96 FOLHAS	PAUTA BRANCA	UN	5.812,0000	6,5900	38.301,08
033	CADERNO CAPA DURA PEQUENO C/ PAUTA – 96 FOLHAS	PAUTA BRANCA	UN	5.812,0000	4,2000	24.410,40

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

034	CADERNO DE ARAME CAPA DURA C/ 10 MATÉRIAS	TROPPO	UN	410,0000	11,2000	4.592,00
039	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL – CX C/ 50 UNID – PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA DE 0,4MM; TAMPAS E PLUG DA MESMA COR DA TINTA	COMPACTOR	UN	702,0000	29,5000	20.709,00
040	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA – CX C/ 50 UNID – PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA DE 0,4MM; TAMPAS E PLUG DA MESMA COR DA TINTA	COMPACTOR	UN	602,0000	29,5000	17.759,00
041	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA – CX C/ 50 UNID – PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA DE 0,4MM; TAMPAS E PLUG DA MESMA COR DA TINTA	COMPACTOR	UN	552,0000	29,5000	16.284,00
042	CANETA MARCA TEXTO – CX C/ 12 UNID	ONDA	UN	352,0000	15,0000	5.280,00
043	CANETA RETROPROJETOR 2.0 AZUL – CX C/ 12 UNID	ONDA	UN	160,0000	18,6500	2.984,00
044	CANETA RETROPROJETOR 2.0 PRETA – CX C/ 12 UNID	ONDA	UN	160,0000	18,6500	2.984,00
064	CORRETIVO EM FITA	MASTER	UN	450,0000	5,5000	2.475,00
065	CORRETIVO LÍQUIDO	RADEX	UN	350,0000	2,0000	700,00
069	ENVELOPE BRANCO 24 X 34	GRAFICA	CX	4.500,0000	1,3600	6.120,00
070	ENVELOPE BRANCO MEIO OFÍCIO 20X28cm	GRAFICA	UN	6.000,0000	0,4600	2.760,00
071	ENVELOPE PARDO OFÍCIO 24 X 34	GRAFICA	CX	8.000,0000	0,5100	4.080,00
072	ESTILETE GRANDE – CX C/ 12 UNID	ONDA	UN	204,0000	25,0000	5.100,00
073	EVA C/ GLITER	BRW	UN	1.800,0000	4,1000	7.380,00
074	EVA LISO – CORES VARIADAS	FLEX BRW	UN	2.300,0000	1,3400	3.082,00
075	EXTRATOR DE GRAMPO C/12	BRW	CX	210,0000	25,0000	5.250,00
099	FOLHA DE CARBONO (CX C/ 100 FOLHAS)	RADEX	UN	52,0000	50,0000	2.600,00
100	FURADOR SCRAPBOOK 32mmX33mm – FORMAS VARIADAS	OFFICER	UN	160,0000	52,6900	8.430,40
104	GRAMPEADOR 26/6 – ATÉ 50 FOLHAS	ONDA	UN	370,0000	39,4100	14.581,70
105	GRAMPEADOR P/100 FOLHAS 23/13	MASTER	UN	350,0000	73,0000	25.550,00
106	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/13 - CX C/5000	BRW	CX	370,0000	11,2700	4.169,90
107	GRAMPO GALVANIZADO P/ GRAMPEADOR 26/6 – CX C/ 5000 UNID	CLIPS	UN	920,0000	9,0000	8.280,00
110	JOGO DE CANETAS HIDROGRÁFICAS C/ 12 CORES	LEO	UN	700,0000	5,0000	3.500,00
112	LÁPIS DE CERA – ESTACA C/ 12 AZUL TURQUEZA	PIRA	UN	150,0000	6,0000	900,00
113	LÁPIS DE COR – CX C/ 12 UNID	GATTE	UN	1.200,0000	4,5700	5.484,00
114	LÁPIS PRETO Nº 2 – CX C/ 144 UNID	PIRILAMPO	UN	351,0000	38,0000	13.338,00
133	MOLHA DEDO EM PASTA	RADEX	UN	310,0000	2,7500	852,50
134	Notas Autoadesivas 12,7mm X 44mm Pct com 5 NOTAS COLORIDAS AUTOCOLANTES IGUAL OU SEMELHANTES AOS POST IT	OFFICER	UN	2.000,0000	7,0000	14.000,00
135	Notas Autoadesivas 3,8mm X 50mm Pct com 4 NOTAS COLORIDAS AUTOCOLANTES IGUAL OU SEMELHANTES AOS POST IT	BRW	UN	2.000,0000	2,7000	5.400,00
150	PAPEL FANTASIA – CORES VARIADAS	GRAFICA	UN	600,0000	1,3000	780,00
171	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO	BRW	UN	140,0000	26,7000	3.738,00
173	PILHA ALCALINA AA	FIX	UN	600,0000	1,9000	1.140,00
174	PILHA ALCALINA AAA	FIX	UN	600,0000	1,9000	1.140,00
175	PILHA ALCALINA GRANDE	ELGIN	UN	350,0000	10,5000	3.675,00
176	PILHA ALCALINA MÉDIA	ELGIN	UN	350,0000	10,5000	3.675,00
177	PILHA BATERIA 9V ALCALINA	ELGIN	UN	280,0000	9,9000	2.772,00
178	PILHA BATERIA P/ TERMÔMETRO DIGITAL Lr41	ELGIN	UN	200,0000	1,5900	318,00
183	PISTOLA COLA QUENTE FINA FINA	ONDA	UN	250,0000	13,8400	3.460,00
184	PISTOLA COLA QUENTE GROSSA	ONDA	UN	250,0000	28,1000	7.025,00
185	PLÁSTICO GROSSO TRANSPARENTE	MULT	UN	300,0000	18,4600	5.538,00
188	PRANCHETA DE ACRÍLICO	ORDER	UN	456,0000	16,0000	7.296,00
189	PRANCHETA DE MADEIRA	ARTE	UN	196,0000	5,6000	1.097,60
196	REFIL COLA QUENTE FINA – PCT 1KG	BRW	UN	850,0000	40,4000	34.340,00
197	REFIL COLA QUENTE GROSSA – PCT 1KG	BRW	UN	700,0000	40,4000	28.280,00
198	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE 30cm	ORDER	UN	1.606,0000	1,3000	2.087,80
211	TESOURA DE COSTURA	BRW ONDA	UN	372,0000	9,8000	3.645,60
212	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	OFFICER	UN	1.455,0000	3,5000	5.092,50
213	TESOURA P/ PICOTAR	BRW ONDA	UN	120,0000	8,7200	1.046,40
214	TINTA DE CARIMBO AZUL	RADEX	UN	160,0000	4,0000	640,00
215	TINTA DE CARIMBO PRETA	RADEX	UN	160,0000	4,0000	640,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

216	TINTA GUACHE 250mL – CORES VARIADAS	PIRA	UN	600,0000	5,9000	3.540,00
217	TINTA P/ PINCÉIS QUADRO BRANCO	OFFICER	LT	10,0000	99,6700	996,70
218	TINTA P/ TECIDO – CORES VARIADAS	ACRILEX	UN	500,0000	5,5100	2.755,00
219	TINTA SPRAY – CORES VARIADAS	MULT	UN	600,0000	26,0000	15.600,00
220	TNT GRAMATURA DE 40 50 METROS	TNT	RL	1.250,0000	72,0000	90.000,00
222	VERNIZ P/ ARTESANATO	ACRILEX	UN	150,0000	22,4700	3.370,50

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 3.3.90.30.00.2.01.00.06.122.0023.2.0011 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR, 3.3.90.30.00.2.08.00.15.452.0026.2.0080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS, 3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0012.2.0090 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, 3.3.90.30.00.2.14.00.08.244.0016.2.0109 – MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBLIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e

ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 13 de julho de 2022.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA**  
Sócio: Túlio Vogas Figueira Custódio  
CPF Nº: 145.956.607-66

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 13 de julho de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022 - 027, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 13 de julho de 2022.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação